

**Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2021-DESP**

**Objeto:** CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESPORTO, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Crateús- CE, 08 de dezembro de 2021.

Antônio Fernandes Alves Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação

## AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade parceria e assinatura do TERMO DE FOMENTO junto a Associação Esportiva **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO**, para evento denominado **COPA CEARÁ DE FUTSAL FEMININO PROMOVIDO PELA PRO-ATIVIDADES, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CEARÁ**, com o devido amparo regimental, conforme se depreende do parecer apresentado por nossa procuradoria jurídica e, com absoluta prioridade, fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder com a abertura de procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento, nos termos do **II do pré-falado art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e parágrafo único do artigo 31 da Lei 13.019 de 2014, **e Art 25, Inciso I da Lei 8.666/1993**.

As despesas com o repasse serão custeadas com recursos da SECRETARIA DE DESPORTO ao amparo da dotação orçamentária 40.40.27.812.0616.2134 - INCENTIVO AO DESPORTO NO AMBITO DO MUNICIPIO - fonte de recursos: 001.0000.00 elemento de despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Crateús - CE, 08 de dezembro de 2021.

  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário Municipal de Desporto

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESPORTO, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

**PROCESSO Nº 004/2021-DESP**

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, segundo autorização do Secretário Municipal de Desporto, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para FIRMAR O TERMO DE FOMENTO junto a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO** selecionada pela Prefeitura de Crateús-CE para representar o Município em evento denominado **COPA CEARÁ DE FUTSAL FEMININO PROMOVIDO PELA PRO-ATIVIDADES.**

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Justifica-se a escolha da referida entidade de sociedade civil do caso em debate pelo fato de que é a única responsável por representar o município de Crateús-Ce na COPA CEARÁ DE FUTSAL FEMININO PROMOVIDO PELA PRO-ATIVIDADES, o que, por ora, inviabiliza qualquer competição entre outras organizações, tendo em vista a unicidade do objeto, nos termos do art. 31. Da Lei nº 13019/14 que, vinculado aos princípios basilares da administração pública, LEGALIDADE que, caracteriza-se uma verdadeira garantia constitucional. Através deste princípio, procura-se proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado e até mesmo contra os arbítrios cometidos por outros particulares. Assim, os indivíduos têm ampla liberdade para fazerem o que quiserem desde que não seja um ato, um comportamento ou uma atividade proibida por lei.

FINALIDADE, segundo o referido princípio, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

*A*

Completando tal ideia encontra-se o INTERESSE PÚBLICO que, não só subjaz o princípio da legalidade como, de certo modo, guarda estreita afinidade com os demais princípios que informam a atuação da Administração Pública em geral, bem como compatível ao disposto na Carta Magna e na Lei 8666/93, produz seus respectivos efeitos. Nesse espeque, a inexigibilidade de Chamamento ao Público coaduna à realidade ao caso em tela, uma vez que não há no município qualquer outra sociedade civil no município de Crateús com a mesma finalidade da proponente para que seja desencadeada uma concorrência, como também há Lei específica indicando-a expressamente. Desta feita, assegura-se, pois, pautado nos ditames legais que a participação na COPA CEARÁ DE FUTSAL FEMININO PROMOVIDO PELA PRO-ATIVIDADES, seja garantida, com o apoio da representatividade da referida sociedade civil, Associação Esportiva **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO**, sem que haja Chamamento Público para a efetivação do respectivo Fomento àquela.

#### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações da fundamentação e da lei 13.019 de 2014 e Art 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, com aplicação subsidiária dos artigos citados.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei Nº 975 de 12 de novembro de 2021, o valor total do repasse a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA **UNIÃO CRATEUENSE DE DESPORTO FEMININO**, importa na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), repassados em quatro parcelas.

Crateús(CE), 08 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação